



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO.....	2
Atos Oficiais .....	2
Secretaria de Governo - Atos Oficiais .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349  
Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66  
Praça Francisco Braga, nº 84  
Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62  
Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90  
Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### DECRETO Nº 4.320

*“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados, a partir das datas especificadas:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
Adriana Cardoso dos Santos	RG: 25.051.535-0	10/06/2013
Débora da Silva Arruda	RG: 40.151.735-4	10/06/2013
Diovana da Silva Arruda	RG: 44.579.601-7	10/06/2013
Gislaine Batista	RG: 28.689.639	10/06/2013
Maxuel Tomicioli	RG: 46.245.882-9	10/06/2013
Paulo Sérgio de Souza	RG: 47.969.376-6	10/06/2013
Adenilson Rodrigues Mariano	RG: 40.177.663-3	11/06/2013

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de Junho de 2013.

### MAICON LOPES FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL

*Código Localizador: IAF31OW+*

#### DECRETO Nº 4.321

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

#### DECRETA:

**Artigo 1º**) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

16.04.122.0045.2003.0000 MANUT DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEND 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110.000 RECURSO PRÓPRIO

02.04.00 SAÚDE

133.10.301.0020.2023.0000 MANUT. DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE 100.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P DISTRIB. GRATUITA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310.000 SAÚDE GERAL

**Artigo 2º**) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02.04.00 SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 3 de 10

130.10.301.0020.2023.0000 MANUT DAS  
UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE 115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.  
GRUPO: 0 01 00

01 TESOIRO

310.000 SAÚDE GERAL

**Artigo 3º)** – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: UKTXTIXS**

### **DECRETO Nº 4.322**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 2834/2004, que regulamenta a cobrança de espaço físico, através de Permissão de Uso, a título precário, de bens imóveis pertencentes ao Município de Viradouro, para eventos particulares.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

### **DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação a expedição do Termo de Permissão de Uso de espaço público nas unidades escolares, em consonância com o Decreto nº 2834/2004.

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 6º e 7º, do Decreto nº 2834/2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“ARTIGO 6º) - O requerimento será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização do evento, sendo passível do Deferimento ou Indeferimento pelo*

*Secretário de Educação, conforme o interesse público.”*

**ARTIGO 7º)** - *Havendo o Deferimento será expedido, pela Secretária de Educação, Termo de Permissão de Uso do espaço solicitado que será assinado em conjunto com o requerente, no qual constará a área concedida, o valor a ser pago, data de pagamento, dia do evento, e todas as demais disposições inerentes à realização do evento e do espaço físico a ser cedido.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de Junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: NNNMOL1Q**

### **PORTARIA Nº 412/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 4 de 10

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. DANIELA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA, RG 44.032.139-6, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II, disciplina Ciências, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: ZM7CDRVP**

### PORTARIA Nº 413/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. FLÁVIA ROBERTA MORAES OTAVIANI, RG 34.134.912-4, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”, em substituição a Sra. Sandra Maria de Paula, afastada em virtude licença saúde, no período de 06 de junho de 2013 a 07 de julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: 9ASA5E0T**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 5 de 10

### PORTARIA Nº 414/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

#### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. CASSIANA GASPARINI CARDOSO ALVES, RG 21.722.227-4, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI “Nosso Cantinho D. Ana Cândida Ribeiro Porto”, em substituição a Sra. Maria Salete Fernandes, afastada em virtude licença saúde, no período de 06 de junho de 2013 a 25 de junho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: NOSK3N+7**

### PORTARIA Nº 415/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

#### RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 6 de 10

legislação vigente, o docente Sr. ELIEL BALIEIRO MANTOVANI, RG 43.088.091-1, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Música, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, por prazo determinado de 06 de junho de 2013 a 17 de dezembro de 2013, ano letivo de 2013, ou até a data do preenchimento das aulas vagas por docente concursado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: 1LXTB1P3**

### PORTARIA Nº 416/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. CARLOS ALBERTO DE CASTRO, RG 44.032.013-6, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Música, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida” e na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”, por prazo determinado de 06 de junho de 2013 a 17 de dezembro de 2013, ano letivo de 2013, ou até a data do preenchimento das aulas vagas por docente concursado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: LX1VVHYH**

### PORTARIA Nº 417/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 7 de 10

Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### **RESOLVE:**

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. KÁTIA MICHELE DALBEM, RG 41.715.485-9, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Música, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida” e na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”, por prazo determinado de 06 de junho de 2013 a 17 de dezembro de 2013, ano letivo de 2013, ou até a data do preenchimento das aulas vagas por docente concursado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: EMDSIXWI**

### **PORTARIA N.º 418/2013**

*“Concede Adicional pela natureza do trabalho a Sra. CLAUDIA MARIA GARCIA, RG – 22.238.694-0.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 74, da Lei Municipal Complementar nº 042/2010, (Estatuto dos Funcionários Públicos);

### **RESOLVE:**

Conceder, a partir da data desta Portaria, adicional pela natureza do trabalho, de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo de seu vencimento, em conformidade ao Artigo 74, da Lei Municipal Complementar nº 042/2010, a senhora CLAUDIA MARIA GARCIA, RG – 22.238.694-0, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

O Adicional faz jus pelo fato da servidora em questão efetuar pagamento e recebimento em moeda corrente e será devido apenas enquanto a mesma estiver desenvolvendo este serviço.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 301, 01 de junho de 2012 e Portaria nº 203, de 13 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: 5+AHZZSG**

**Secretaria de Governo - Atos Oficiais**

### **PORTARIA S.G. Nº 002/2013**

*“Designa Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Administrativo.”*

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 3º, VII da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 8 de 10

Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

### Resolve,

Fica designada a partir da data desta Portaria, Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Sindicante, sendo composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, Procuradora Jurídica Municipal, **DANIEL PAZETO BASSI**, Procurador Jurídico Municipal e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, Agente Administrativo, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da eventual conduta praticada pelo servidor público **CLAUDINEI CORREA DA SILVA**, titular do cargo de motorista, designado para realizar determinado itinerário, em tese, deixou seu local de trabalho sem qualquer autorização, conforme demonstra o comunicado expedido pelo Chefe de Serviços e Obras, o Sr. José Carlos Della Marta, onde narra os fatos, protocolado sob o n. 651/2013, fl. 14, em 28 de fevereiro de 2013 e Processo da Secretaria de Negócios Jurídicos n. 219/013.

Em princípio, eventual conduta configura infração aos artigos 114, I, III e artigo 115, I, VIII e XXVII da Lei Complementar 042/010.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja o servidor intimado a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração

Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 06 de junho de 2013.

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Código Localizador: /7V8AMVE*

### PORTARIA S.G. Nº 003/2013

*“Designa Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Administrativo.”*

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 3º, VII da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

### Resolve,

Fica designada a partir da data desta Portaria, Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Sindicante, sendo composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, Procuradora Jurídica Municipal, **DANIEL PAZETO BASSI**, Procurador Jurídico Municipal e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, Agente Administrativo, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da eventual conduta praticada pelo servidor público **PAULO JOSE BELLONSI**, que em tese, descumpriu reiteradamente ordens do seu superior hierárquico, sem qualquer justificativa, conforme Processo da Secretaria de Negócios Jurídicos n. 244/13 e comunicado expedido pelo Diretor de Serviços e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 9 de 10

Obras que narra os fatos, protocolado sob o n. 720/2013, fl. 16 em 07 de março de 2013.

Em princípio, eventual conduta configura infração aos artigos 114, I, artigo 115, IV, XXVI da Lei Complementar 042/010.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja o servidor intimado a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 06 de junho de 2013.

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Código Localizador: Y30VCJXD**

### PORTARIA S.G. Nº 004/2013

*“Designa Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Administrativo.”*

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 3º, II da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

#### **Resolve,**

Fica designada a partir da data desta Portaria, Comissão Interna Especial para atuar em Procedimento Sindicante, sendo composta pelos

servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, Procuradora Jurídica Municipal, **DANIEL PAZETO BASSI**, Procurador Jurídico Municipal e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, Agente Administrativo, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes do relatório da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concernentes às contas do exercício de 2011 do município de Viradouro/SP, objeto do TC n. 001439/026/2011, que não correspondem com o balancete do mês de novembro de 2011 e extratos bancários com registros contabilizados, em tese, pela servidora responsável pela conciliação bancária correspondente ao período supracitado, conforme demonstra ofício n. 522/2012, endereçado ao ex-prefeito municipal, PAULO CAMILO GUISELINI, em nome da Sra. Eliana de Cássia Galão Cardoso Silveira, contadora deste município e Processo TC- 1439/26/2011, com os apontamentos constantes do tópico “B6”.

Em princípio, eventual conduta configura infração aos artigos 114, II, VIII, XII e artigo 115, XVII, XXXV, XLIV da Lei Complementar 042/010.

Desta forma, os fatos serão apurados em fase preliminar à instauração de procedimento administrativo. Apurada a veracidade dos fatos, a sindicância irá apontar seus prováveis autores ou responsáveis, desta feita, a conclusão desta sindicância será pela instauração de procedimento disciplinar ou por seu arquivamento no término de sua instauração.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 6

Página 10 de 10

Fica também desde já autorizada que seja o servidor(a) intimado(a) a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 06 de junho de 2013.

**JOSÉ LOPES FERNANDES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Código Localizador: JQAZNLOW*